



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 157, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Em cumprimento ao art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal, Certifica-se que este ato nº 157/2013 foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, em 19 de março de 2013.

Osias Sperotto  
Chefe de Gabinete - Dec. 003/2013

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos públicos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.**

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, consistente na construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução de percentual em espécie e/ou em produto para instituições municipais após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º.** Os recursos arrecadados serão destinados aos cofres públicos do Município e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo em juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e/ou meeiros com contratos em tempo de vigência com período maior que 04 (quatro) anos, localizados no município de Brasil Novo.

**Art. 6º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF do Governo Federal.

**Art. 7º.** Cada produtor terá direito a até 15 (quinze) horas de serviço de máquina, devendo ser utilizado o equipamento da Prefeitura Municipal para a construção e adequação dos tanques.

Osias Sperotto



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º.** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora trabalhada.

**Art. 9º.** Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo único.** O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 10.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde o Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, que deverá ter composição de forma paritária com as diversas representações de segmentos públicos e privados existentes no Município, sendo necessária a participação da Comissão de Agricultura e Políticas Rurais da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 12.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura. E aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 19 dias de Março de 2013.

Em cumprimento ao art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal, Certifica-se que este ato, Nº 157/2013  
foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo,  
em 19 de Março de 2013.

Osias Sperotto  
Chefe de Gabinete - Dep. 003/2013

Marina Ramos Sperotto  
MARINA RAMOS SPEROTTO  
Prefeita Municipal